DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITAMARAJU

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO

PORTARIA
PORTARIA

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CMEI

LEI
LEIS MUNICIPAIS

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 108/2026

"Dispõe sobre exoneração de Servidor e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado, **José Rogério Brito Matos**, cargo de Assessor do Distrito de Pirajá, nomeado através do decreto 110/25 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 07 de outubro de 2026.

Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78. Fátima
Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

Departamento de Apoio Administrativo - fls. 1/1

vidoria@itamaraju.ba.gov.br maraju.ba.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 198/2026

"Retorna Servidor Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2002 – Estatuto do Servidor, retornar antecipadamente às suas atividades a servidora **Odelia Nascimento Costa**, a partir de 01/10/2026, funcionária concursada, no cargo de **Gari**, matrícula **212500**, afastada pela licença para tratar de assuntos particulares, através da Portaria de nº 08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 30 de setembro de 2026.

Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNI... ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

Departamento de Apoio Administrativo - fls. 1/1

vidoria@itamaraju.ba.gov.br maraju.ba.gov.br

RESOLUÇÃO CMEI

CMEI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ITAMARAJU
APROVADO EM: 06/10/2026
PRESIDENTE DO CMEI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

RESOLUÇÃO CMEI ITAMARAJU Nº 005/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLIQUE-SE: 06/10/2026
PRESIDENTE DO CMEI

Dispõe sobre a atualização das Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Itamaraju, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), na Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), na Lei Federal nº 14.945/2024, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, bem como na Lei Municipal nº 1.069/2023, que institui a Política Municipal de Educação Integral, e considerando a necessidade de atualização das normas municipais para o aprimoramento da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Itamaraju, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 1º A Educação Integral em Tempo Integral no município de Itamaraju fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

I – Constituição Federal (artigos 205, 206 e 212-A);

II – Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

III – Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral);

IV – Lei Federal nº 14.945/2024;

V – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

VI – Lei Municipal nº 1.069, de 15 de dezembro de 2023, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VII – demais normas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Itamaraju orienta-se por princípios que asseguram o direito à aprendizagem, à inclusão e ao desenvolvimento integral dos estudantes, conforme a legislação vigente.

Art. 3º São princípios norteadores da Educação Integral em Tempo Integral:

I – Equidade educacional e justiça curricular, garantindo oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes, respeitando suas trajetórias, contextos e identidades;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

II – Promoção e defesa dos direitos humanos, da diversidade e da inclusão social, assegurando o respeito às diferenças étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais e de gênero;

III – Sustentabilidade socioambiental e justiça climática, reconhecendo a escola como espaço de cuidado e responsabilidade com a vida e com o planeta;

IV – Gestão democrática e participativa, fortalecendo o papel da comunidade escolar e dos territórios educativos na construção coletiva do projeto político pedagógico;

V – Integração entre cuidar e educar, valorizando todas as dimensões do desenvolvimento humano – cognitiva, emocional, social, física, ética e estética;

VI – Valorização das identidades e saberes locais, promovendo o diálogo entre os conhecimentos científicos, culturais e populares;

VII – Corresponsabilidade intersetorial, envolvendo diferentes políticas públicas e atores sociais na promoção do direito à educação de qualidade e integral;

VIII – Educação emancipadora e humanizadora, inspirada em valores de solidariedade, empatia, autonomia e compromisso social.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral busca consolidar uma escola pública democrática, inclusiva e transformadora, comprometida com o desenvolvimento integral dos sujeitos e com a redução das desigualdades educacionais e sociais no território.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Itamaraju deverá observar as seguintes dimensões estratégicas, que orientam a consolidação da política pública municipal:

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

I – Acesso e permanência com equidade: ampliação das oportunidades de matrícula e garantia de condições de permanência, com atenção às desigualdades educacionais e territoriais;

II – Gestão democrática e participativa: fortalecimento da autonomia pedagógica das escolas e do papel dos Conselhos Escolares como instâncias deliberativas e de acompanhamento das ações;

III – Articulação intersetorial e integração com os territórios: promoção do diálogo e da corresponsabilidade entre educação, assistência social, cultura, esporte, saúde, meio ambiente e demais áreas do poder público;

IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem: integração entre a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada, os eixos integradores e os projetos pedagógicos coletivos, assegurando uma formação integral e contextualizada;

V – Valorização e formação permanente dos educadores e oficineiros: desenvolvimento profissional contínuo, em rede com a formação institucional da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na reflexão sobre a prática;

VI – Monitoramento e avaliação da política: acompanhamento sistemático da implementação da Educação Integral, com base em indicadores de equidade, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

Art. 6º Cada dimensão estratégica deverá estar expressa nos Planos de Ação das Escolas, alinhados ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo coerência entre o planejamento pedagógico e a Política Municipal.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

§ 1º A implementação e o acompanhamento da Educação Integral serão estruturados com base nos seguintes instrumentos operacionais de gestão, em alinhamento aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade:

I – Diagnóstico Periódico da Qualidade e Equidade da Oferta, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com análise do Índice de Paridade Demográfica (IPD) e indicadores socioeconômicos e territoriais;

II – Plano de Expansão da Educação Integral, definindo metas de ampliação de vagas, critérios de priorização e alocação de recursos de infraestrutura e pessoal;

III – Relatório Anual de Autoavaliação Institucional Participativa, elaborado por cada unidade escolar com o envolvimento do Conselho e da comunidade escolar.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação contínuos da consolidação desta Política deverão envolver os gestores escolares, professores, estudantes, famílias e a comunidade, assegurando uma cultura de autoavaliação institucional participativa, que subsidie as decisões da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA, DO CURRÍCULO E DAS JORNADAS

Seção I – Das Disposições Gerais da Oferta

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Itamaraju tem por objetivo ampliar os tempos, espaços e oportunidades educativas, assegurando o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, mediante a garantia do direito indissociável entre cuidar e educar e a articulação entre as aprendizagens, os conhecimentos, as práticas pedagógicas e as diferentes dimensões do desenvolvimento humano.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Seção II – Da Educação Infantil

Art. 9º A organização pedagógica da Educação Infantil, compreendendo as turmas de Berçário, Creche e Pré-Escola, fundamenta-se nos princípios, direitos de aprendizagem e desenvolvimento e Campos de Experiências estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, assegurando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar e tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. A organização pedagógica da Educação Infantil deverá considerar as especificidades dos bebês, das crianças bem pequenas e das crianças pequenas, respeitando seus diferentes ritmos, necessidades, interesses, características de desenvolvimento e formas de expressão.

Dos Direitos de Aprendizagem e dos Campos de Experiências

Art. 10. A Educação Infantil assegurará às crianças os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, por meio de experiências pedagógicas intencionalmente planejadas e articuladas aos Campos de Experiências da BNCC.

§ 1º Os Campos de Experiências constituem a organização curricular da Educação Infantil e compreendem:

I – O eu, o outro e o nós**:** experiências relacionadas à construção da identidade, ao reconhecimento de si e do outro, às relações de convivência, ao vínculo, ao acolhimento, à afetividade, à autonomia e ao desenvolvimento de atitudes de cuidado consigo, com o outro e com o ambiente;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

II – Corpo, gestos e movimentos: experiências que favoreçam a exploração e o conhecimento do próprio corpo, a expressão corporal, a coordenação motora, os deslocamentos, os movimentos e as diferentes possibilidades de brincar e interagir com o espaço;

III – Traços, sons, cores e formas: experiências de exploração e expressão por meio de diferentes linguagens artísticas, envolvendo sons, músicas, ritmos, cores, formas, texturas, materiais diversos e manifestações culturais;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação: experiências que promovam a comunicação, a oralidade, a escuta, a interação verbal, a expressão de sentimentos e ideias, as narrativas, os acalantos, as cantigas, a literatura e a imaginação;

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: experiências que possibilitem a exploração do ambiente, dos objetos e dos elementos da natureza, favorecendo a curiosidade, a investigação, a descoberta, a percepção de relações e transformações e a construção de noções relacionadas a espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.

§ 2º Os Campos de Experiências serão desenvolvidos de forma integrada e articulada, não constituindo componentes curriculares isolados, mas organizando experiências que promovam o desenvolvimento integral da criança.

§ 3º As experiências pedagógicas deverão assegurar a participação ativa das crianças, respeitando suas diferentes formas de expressão, interação, exploração e aprendizagem.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Da Jornada em Tempo Integral

Art. 11. A jornada em Tempo Integral na Educação Infantil, abrangendo as turmas de Berçário, Creche e Pré-Escola, será de 38 (trinta e oito) horas semanais, perfazendo 1.520 (mil quinhentas e vinte) horas anuais, organizada de forma articulada entre os Campos de Experiências da BNCC e os Eixos Integradores do Tempo Ampliado.

I – 20 (vinte) horas semanais são destinadas ao desenvolvimento das experiências e aprendizagens relacionadas aos Campos de Experiências da BNCC, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades de cada faixa etária;

II – 18 (dezoito) horas semanais são destinadas aos Eixos Integradores do Tempo Ampliado, conforme a organização curricular estabelecida nos Anexo I e II desta Resolução.

§ 1º A organização da jornada deverá assegurar a integração entre experiências pedagógicas, interações, brincadeiras, alimentação, higiene, repouso, acolhimento, cuidados pessoais, exploração e demais necessidades próprias da infância.

§ 2º As experiências desenvolvidas nos Campos de Experiências e nos Eixos Integradores não deverão ser compreendidas como atividades isoladas ou fragmentadas, devendo constituir um percurso educativo integrado e intencional.

§ 3º A organização da jornada deverá respeitar as necessidades específicas de cada faixa etária, garantindo equilíbrio entre momentos de maior e menor intensidade, experiências individuais e coletivas, atividades em espaços internos e externos e momentos de interação, brincadeira, exploração e repouso.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Da Organização do Berçário e da Creche

Art. 12. Nas turmas de Berçário e Creche, destinadas às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, as experiências pedagógicas serão organizadas de forma articulada aos Campos de Experiências da BNCC e aos Eixos Integradores do Tempo Ampliado, considerando a indissociabilidade entre cuidado, educação, interação e brincadeira.

§ 1º As experiências deverão contemplar, de maneira integrada, acolhimento, amamentação, alimentação, higiene, troca de fraldas, banho, repouso, sono, movimento, comunicação, exploração, interação e brincadeira.

§ 2º A rotina diária do Berçário e da Creche deverá respeitar os ritmos biológicos individuais de cada bebê e criança bem pequena, especialmente quanto ao sono, amamentação, alimentação, higiene e repouso.

§ 3º As ações de cuidado deverão ser compreendidas como momentos de interação, comunicação, vínculo, aprendizagem e desenvolvimento, integrando-se às experiências pedagógicas planejadas.

Art. 13. Os Eixos Integradores do Tempo Ampliado para as turmas de Berçário e Creche constituem formas de organização das experiências pedagógicas articuladas aos Campos de Experiências da BNCC, compreendendo:

I – Eixo Integrador I – Autonomia, Cuidado, Afeto e Bem-Estar**:** acolhimento, recepção afetiva, amamentação, alimentação guiada, trocas no fraldário, banho, higienização bucal, repouso, sono restaurador e desenvolvimento progressivo da autonomia;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

II – Eixo Integrador II – Práticas de Linguagem, Oralidade e Ludicidade: mediação verbal durante as ações de cuidado, balbucio, interações comunicativas, rodas de música, acalantos, cantigas, contação de histórias, literatura e experiências lúdicas;

III – Eixo Integrador III – Sensorialidade, Expressão Artística e Cultural: exploração de texturas, cores, sons, ritmos, movimentos, materiais diversos e manifestações artísticas e culturais, valorizando as expressões culturais locais de Itamaraju;

IV – Eixo Integrador IV – Corpo, Motricidade e Brincar Livre: exploração do corpo e de suas possibilidades de movimento, esquemas motores, circuitos adaptados, brinquedos de encaixe e manipulação, parques, espaços externos e brincadeiras livres;

V – Eixo Integrador V – Investigação, Descoberta do Mundo e Natureza: contato direto e mediado com elementos da natureza, exploração de objetos e espaços, pequenas investigações, observação, experimentação, descoberta e exploração dos ambientes interno e externo.

Da Organização da Pré-Escola

Art. 14. Na Pré-Escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, as experiências pedagógicas serão organizadas de forma articulada aos Campos de Experiências da BNCC e aos Eixos Integradores do Tempo Ampliado, considerando as características próprias dessa faixa etária e o desenvolvimento progressivo da autonomia, da participação, da expressão, da investigação e da interação.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

§ 1º A organização da rotina deverá contemplar experiências de acolhimento, alimentação, higiene, repouso, brincadeira, movimento, exploração, interação, expressão artística, linguagem, investigação e convivência.

§ 2º As experiências de cuidado deverão permanecer integradas ao processo educativo, respeitando as necessidades individuais e coletivas das crianças.

Art. 15. Os Eixos Integradores do Tempo Ampliado na Pré-Escola constituem formas de organização das experiências pedagógicas articuladas aos Campos de Experiências da BNCC, compreendendo:

I – Eixo Integrador I – Autonomia, Cuidado e Bem-Estar**:** experiências relacionadas à organização da rotina pessoal e coletiva, alimentação, higiene pessoal, escovação, descanso, soneca e desenvolvimento progressivo da autonomia para cuidar de si, vestir-se e organizar seus pertences;

II – Eixo Integrador II – Práticas de Linguagem e Ludicidade**:** experiências com oralidade, consciência fonológica de forma lúdica, literatura, contação de histórias, mediação de leitura, cantigas, narrativas e diferentes formas de expressão;

III – Eixo Integrador III – Expressão Artística e Cultural: desenho, pintura, colagem, escultura, musicalização, ritmo, sons, dança, teatro e valorização das manifestações culturais, incluindo as folclóricas e a cultura local de Itamaraju;

IV – Eixo Integrador IV – Corpo, Movimento e Brincar: práticas corporais, exploração dos movimentos, jogos, brincadeiras livres e direcionadas e experiências de movimento e expressão corporal;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

V – Eixo Integrador V – Investigação, Natureza e Sociedade: investigação e observação da natureza, exploração do ambiente, experiências científicas adequadas à faixa etária, relações sociais, convivência, cidadania e direitos humanos.

Da Articulação entre os Campos de Experiências e os Eixos Integradores

Art. 16. Os Eixos Integradores do Tempo Ampliado deverão ser desenvolvidos de maneira articulada aos Campos de Experiências da BNCC, ampliando as oportunidades de interação, brincadeira, exploração, expressão, investigação, convivência e desenvolvimento da autonomia.

§ 1º Os Eixos Integradores não constituem componentes curriculares independentes, mas formas de organização e ampliação das experiências educativas próprias da Educação Infantil em Tempo Integral.

§ 2º O planejamento pedagógico deverá estabelecer relações entre os Campos de Experiências e os Eixos Integradores, assegurando intencionalidade pedagógica, continuidade das experiências e respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º A organização da jornada deverá evitar a fragmentação das experiências e a antecipação de práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental, preservando as características, necessidades e especificidades da Educação Infantil.

Art. 17. A organização da jornada escolar, a distribuição da carga horária entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os Eixos Integradores do Tempo Ampliado

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

observarão o disposto nos Anexos I e II desta Resolução, que dela fazem parte integrante para todos os fins.

Seção III – Do Ensino Fundamental

Art. 18. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental será de 200 (duzentos) dias letivos e 38 (trinta e oito) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, articulando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Parte Diversificada e os Eixos Integradores do Tempo Ampliado.

Art. 19. A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental contempla 38 (trinta e oito) aulas semanais, conforme Anexo III desta Resolução, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) aulas destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, compreendendo:

a) Língua Portuguesa;
b) Matemática;
c) Ciências;
d) História;
e) Geografia;
f) Arte;
g) Educação Física;
h) Ensino Religioso.

II – 5 (cinco) aulas destinadas à Parte Diversificada, compreendendo:

a) Leitura e Produção Textual;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

b) Vivência Matemática;
c) Projeto de Vida.

III – 13 (treze) aulas destinadas aos Eixos Integradores do Tempo Ampliado, conforme a organização curricular estabelecida no Anexo I desta Resolução, compreendendo:

I - Eixo Integrador I – Estudos Orientados e Acompanhamento Pedagógico**:** com ênfase na recomposição das aprendizagens, especialmente na alfabetização e no letramento matemático e linguístico, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização;

II - Eixo Integrador II – Atividade Artística e Cultural: voltado ao desenvolvimento da sensibilidade estética, da criatividade, da expressão simbólica, do pertencimento cultural e da valorização das manifestações culturais;

III - Eixo Integrador III – Prática Corporal, Movimento e Atividade Esportiva: visando ao desenvolvimento integral por meio do corpo em movimento, do esporte, da ludicidade, do autocuidado e da promoção da saúde;

IV - Eixo Integrador IV – Ciência e Tecnologia**:** compreendendo a Iniciação Científica e a Educação Digital, estimulando a observação, a pesquisa, a experimentação, a resolução de problemas, o pensamento computacional, o mundo digital e a cultura digital;

V - Eixo Integrador V – Educação Ambiental e Direitos Humanos: voltado à sustentabilidade, à educação para as relações étnico-raciais, à diversidade, à equidade, à cidadania e à responsabilidade socioambiental, incorporando as diretrizes das políticas nacionais e municipais relacionadas às Relações Étnico-Raciais, ao Programa Escola que Protege, à Educação para a Cidadania e à Sustentabilidade.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 20. As unidades escolares possuem autonomia para organizar seus horários diários, observadas a matriz curricular, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e as deliberações do Conselho Escolar, assegurando a articulação entre os componentes curriculares, a Parte Diversificada e os Eixos Integradores do Tempo Ampliado.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma diferenciada e articulada às especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando-se:

I – Educação Infantil: por meio de experiências adequadas à faixa etária, que promovam o desenvolvimento da oralidade, da escuta, da literatura, da apreciação e produção de diferentes textos e da aproximação com a cultura escrita, respeitando as características, os tempos, os interesses e as formas próprias de aprendizagem das crianças;

II – Ensino Fundamental: por meio de ações articuladas aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e ao Eixo Integrador I – Estudos Orientados e Acompanhamento Pedagógico, com ênfase na alfabetização, no letramento, no letramento matemático e na recomposição das aprendizagens, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 104, de 19 de agosto de 2026.

§ 2º A Educação para as Relações Étnico-Raciais será desenvolvida de forma articulada às especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando-se:

I – Educação Infantil: por meio dos Campos de Experiências, das interações, das brincadeiras e das experiências pedagógicas, promovendo o reconhecimento, a valorização e o respeito às diferentes identidades, culturas, histórias e pertencimentos

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

étnico-raciais, com atenção à construção positiva da identidade e à valorização das contribuições dos diferentes povos e grupos que constituem a sociedade brasileira;

II – Ensino Fundamental: de forma transversal e interdisciplinar, articulada aos componentes curriculares e aos Eixos Integradores II e V, promovendo o conhecimento, o reconhecimento e a valorização das histórias, culturas e contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, bem como o enfrentamento ao racismo e às práticas discriminatórias, em consonância com a Política Municipal de Educação Antirracista, instituída pela Lei Municipal nº 1.102/2025.

§ 3º A Educação Digital será desenvolvida de forma articulada às especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando-se:

I – Educação Infantil**:** de forma transversal e desplugada, por meio de experiências pedagógicas adequadas à faixa etária, envolvendo exploração, ludicidade, resolução de problemas, sequências, pensamento lógico e diferentes formas de interação e expressão, sem dependência do uso de dispositivos digitais;

II – Ensino Fundamental: no âmbito do Eixo Integrador IV – Ciência e Tecnologia, de forma articulada aos componentes curriculares e às demais experiências pedagógicas, promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do uso crítico, ético, responsável e criativo das tecnologias, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Educação Digital, conforme Resolução Municipal nº 004/2025, de 15 de dezembro de 2025.

§ 4º A Educação Ambiental será desenvolvida de forma articulada às especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando-se:

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

I – Educação Infantil: por meio dos Campos de Experiências, das interações, das brincadeiras e de experiências de exploração, descoberta, cuidado e convivência com o ambiente e a natureza, favorecendo a construção de atitudes de respeito, responsabilidade e cuidado com o meio ambiente, respeitadas as especificidades da faixa etária;

II – Ensino Fundamental: de forma transversal e interdisciplinar, articulada ao Eixo Integrador V – Educação Ambiental e Direitos Humanos, perpassando os componentes curriculares e as demais experiências pedagógicas, com foco na formação de atitudes, valores, conhecimentos e práticas voltadas à sustentabilidade, à preservação ambiental, à responsabilidade socioambiental e aos direitos humanos, em consonância com as diretrizes nacionais e municipais pertinentes.

§ 5º A autonomia das unidades escolares prevista no caput deverá assegurar a integralização da carga horária estabelecida na matriz curricular, a continuidade das aprendizagens e a organização de uma jornada educativa integrada, vedada a supressão ou alteração da carga horária dos componentes curriculares e dos Eixos Integradores definidos nesta Resolução.

Seção IV – Das Disposições Comuns a todas Etapas e Segmentos:

Art. 21. Será assegurada a oferta de alimentação escolar adequada aos estudantes durante todo o período de permanência na escola, compreendendo, conforme a organização da unidade escolar, café da manhã, lanche, almoço e jantar ou última refeição do dia.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 22. O Dia da Família na Escola terá caráter pedagógico, formativo e comunitário, devendo integrar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e fortalecer a relação entre escola, família e comunidade.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará anualmente, por meio da Portaria de Matrícula, os procedimentos de acesso, o cronograma e a distribuição de vagas para a jornada de Educação Integral em Tempo Integral, observados os critérios de equidade, vulnerabilidade socioeconômica, inclusão e atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 24. O Sistema Municipal de Educação de Itamaraju assegurará o direito à Educação Inclusiva, garantindo condições de acessibilidade, equidade e permanência de todos os estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da educação como direito de todos.

Art.25. A Educação Inclusiva na jornada ampliada deverá promover práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a diversidade, assegurando a participação ativa dos estudantes público-alvo da educação especial e de todos aqueles que apresentem necessidades específicas de aprendizagem.

§ 1º O atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ocorrer preferencialmente no ambiente escolar comum, com apoio de recursos, estratégias e profissionais especializados.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em todos os níveis e etapas da educação básica, preferencialmente no turno da jornada integral, fundamentado pelo Plano de Atendimento Educacional Especializado (PEI).

§ 3º Compete ao professor do AEE identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, eliminando barreiras para a plena participação e desenvolvimento dos estudantes, considerando suas especificidades e potencialidades.

§ 4º As escolas deverão garantir:

I – acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnológica;

II – formação continuada de professores e demais profissionais sobre práticas inclusivas;

III – adaptação curricular e avaliação diferenciada, quando necessário;

IV – articulação entre professores regulares, profissionais do AEE e famílias;

V – promoção de uma cultura escolar inclusiva, pautada no respeito, na solidariedade e na valorização da diferença;

VI – elaboração, pela escola, em articulação com a família e os profissionais envolvidos, do Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PEI).

VII – realização de Estudo de Caso individualizado dos estudantes público da Educação Especial, com a participação do professor do AEE, professores regentes, coordenação pedagógica, família e demais profissionais envolvidos, visando identificar necessidades, potencialidades, barreiras à aprendizagem e à participação, recursos de acessibilidade e apoios educacionais necessários;

VIII – elaboração e implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), a partir dos resultados do Estudo de Caso, contemplando objetivos, estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, Tecnologia Assistiva e Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), organização dos atendimentos, formas de

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

acompanhamento e avaliação, bem como a articulação do professor do AEE com os professores das classes comuns e demais profissionais envolvidos.

§ 5º Não havendo sala de recursos multifuncional nas escolas, o acompanhamento ao discente deverá ocorrer no próprio ambiente escolar, realizado por profissional itinerante.

Art. 26. Os tempos e espaços da Educação Integral deverão ser planejados para garantir a participação efetiva e significativa dos estudantes com deficiência, assegurando-lhes acesso às atividades dos eixos integradores, às ações de cuidado, à alimentação e aos momentos de convivência e lazer, de modo a garantir aprendizagem, autonomia e bem-estar.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as demais políticas públicas e serviços de apoio, deverá assegurar condições materiais, humanas e formativas para a efetivação da inclusão escolar, especialmente nas escolas de tempo integral, mediante:

I – ampliação da rede de apoio à inclusão e de serviços especializados;

II – oferta de formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico;

III – disponibilização de recursos de acessibilidade e materiais adaptados;

IV – fortalecimento de parcerias intersetoriais com as áreas da saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 28. O Sistema Municipal de Educação acompanhará, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a implementação das ações inclusivas na Educação Integral em Tempo Integral, com base em indicadores de acessibilidade, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

CAPÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 29. A valorização dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral constitui princípio essencial da Política Municipal de Educação Integral, devendo assegurar condições de trabalho, formação continuada, acompanhamento técnico e reconhecimento das práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação garantirá a oferta de formação continuada para professores, gestores, oficineiros e demais profissionais envolvidos na Educação Integral, observando as diretrizes da política municipal de formação docente e os parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

§ 1º As formações deverão ocorrer de maneira integrada e permanente, articuladas aos eixos do tempo ampliado e às demandas diagnosticadas nas escolas, com foco na melhoria da qualidade das aprendizagens e no fortalecimento do trabalho coletivo.

§ 2º A formação deverá contemplar:

I – recomposição de aprendizagens e metodologias ativas;

II – integração curricular e práticas interdisciplinares;

III – cultura digital, educação midiática e uso pedagógico das tecnologias;

IV – educação inclusiva e diversidade;

V – arte, cultura e patrimônio imaterial;

VI – práticas corporais, saúde e bem-estar;

VII – sustentabilidade, direitos humanos e cidadania;

VIII – aprendizagens pertinentes à implementação de novas políticas públicas federais.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 31. As ações formativas poderão ser realizadas em regime de rede, integrando-se à formação institucional da Secretaria Municipal de Educação e aos programas nacionais de formação do Ministério da Educação, com ênfase em:

I – parcerias com universidades públicas, notadamente a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e outras instituições de ensino superior;

II – colaboração com instituições culturais, esportivas e científicas do território;

III – seminários e oficinas de práticas exitosas;

IV – intercâmbio de experiências entre escolas de tempo integral do município e de outras redes;

V – acompanhamento pedagógico da Coordenação Técnica das Escolas de Tempo Integral.

Art. 32. A formação dos oficineiros e mestres da cultura popular será parte integrante da política formativa da rede municipal, assegurando:

I – encontros pedagógicos periódicos com as equipes escolares;

II – orientação quanto ao planejamento, registro e avaliação das atividades;

III – espaços de diálogo e socialização de saberes entre mestres, educadores e gestores;

IV – incentivo à produção e registro de experiências educativas inovadoras.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação promoverá momentos de escuta e diálogo com os profissionais da Educação Integral, fortalecendo o protagonismo, a corresponsabilidade e a valorização do trabalho pedagógico docente.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. As unidades escolares da rede municipal adaptarão seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) às disposições desta Resolução no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias a contar de sua publicação.

Art. 35. Os casos omissos ou duvidosos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Itamaraju.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CMEI/Itamaraju nº 01/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itamaraju/Bahia, 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
HOMOLOGADA
06/10/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO

Heberlan Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025
Itamaraju - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008
Guilherme Theofilo de Assunção Filho
Presidente
Decreto de Nomeação nº 103, de 06/08/2026

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

ANEXO I - MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL –

CRECHE (Berçário e Maternal – 0 a 3 anos) | 200 dias letivos

Distribuição da carga horária

DIMENSÃO CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
Base Curricular Comum – Campos de Experiências (BNCC)	20 h	800 h
Eixos Integradores – Tempo Ampliado	18 h	720 h
TOTAL	38 h	1.520 h

DIMENSÃO CURRICULAR	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS / EIXOS INTEGRADORES	SÍNTESE DAS VIVÊNCIAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Base Curricular Comum – BNCC	O eu, o outro e o nós	Identidade, pertencimento, vínculos afetivos, convivência, reconhecimento de si e do outro, respeito às diferenças e desenvolvimento da autonomia.
Base Curricular Comum – BNCC	Corpo, gestos e movimentos	Exploração do corpo e dos movimentos, desenvolvimento motor, equilíbrio, deslocamentos, brincadeiras corporais, dança e exploração segura dos espaços.
Base Curricular Comum – BNCC	Traços, sons, cores e formas	Exploração de sons, músicas, ritmos, cores, formas, texturas e diferentes materiais por meio de desenho, pintura, modelagem, musicalização e outras formas de expressão.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Base Curricular Comum – BNCC	**Escuta, fala, pensamento e imaginação**	Oralidade, escuta, gestos, expressões, cantigas, acalantos, histórias, poesias, literatura, livros, narrativas e brincadeiras de faz de conta.
Base Curricular Comum – BNCC	**Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações**	Exploração de objetos, espaços e elementos da natureza; relações de tamanho, quantidade, espaço, tempo, causa e efeito e observação das transformações do ambiente.
TEMPO AMPLIADO	**EIXOS INTEGRADORES**	**SÍNTESE DAS VIVÊNCIAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**
Eixo Integrador I	**Autonomia, Cuidado, Afeto e Bem-Estar**	Acolhimento, alimentação, amamentação quando pertinente, higiene, banho, troca, repouso, sono, vínculos afetivos e desenvolvimento gradual da autonomia.
Eixo Integrador II	**Práticas de Linguagem, Oralidade e Ludicidade**	Interações verbais e não verbais, música, histórias, cantigas, parlendas, acalantos, livros, narrativas e brincadeiras, valorizando diferentes formas de comunicação.
Eixo Integrador III	**Sensorialidade, Expressão Artística e Cultural**	Exploração sensorial de materiais e elementos naturais, musicalização, artes visuais, brincadeiras tradicionais e valorização da cultura e das manifestações culturais de Itamaraju.
Eixo Integrador IV	**Corpo, Motricidade e Brincar Livre**	Brincadeiras livres e mediadas, exploração dos espaços, movimentos, circuitos motores, encaixes, empilhamentos, manipulação de objetos e experiências corporais.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Eixo Integrador V	**Investigação, Descoberta do Mundo e Natureza**	Exploração dos ambientes, contato com elementos da natureza, observação de plantas, animais e fenômenos naturais, investigação, curiosidade e descoberta.
TOTAL		**Jornada em Tempo Integral**

Observação: A organização da jornada deverá respeitar os ritmos individuais dos bebês e das crianças bem pequenas, especialmente quanto à alimentação, amamentação, higiene, repouso e sono, compreendendo os momentos de cuidado como parte integrante das experiências de interação, aprendizagem e desenvolvimento.

ANEXO II - MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

PRÉ-ESCOLA - 4 e 5 anos | 200 dias letivos

Distribuição da carga horária

DIMENSÃO CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
Base Curricular Comum – Campos de Experiências (BNCC)	20 h	800 h
Eixos Integradores – Tempo Ampliado	18	720
TOTAL	38h	1520

DIMENSÃO CURRICULAR	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS / EIXOS INTEGRADORES	SÍNTESE DAS VIVÊNCIAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Base Curricular Comum – BNCC	**O eu, o outro e o nós**	Experiências relacionadas à identidade, convivência, participação, relações com o outro, respeito, vínculos e pertencimento.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Base Curricular Comum – BNCC	**Corpo, gestos e movimentos**	Experiências que envolvem corpo, movimento, gestos, expressão corporal, práticas corporais, brincadeiras e exploração do espaço.
Base Curricular Comum – BNCC	**Traços, sons, cores e formas**	Experiências de expressão e criação por meio de desenho, pintura, colagem, escultura, musicalização, ritmo, sons, dança, teatro e outras linguagens artísticas.
Base Curricular Comum – BNCC	**Escuta, fala, pensamento e imaginação**	Experiências de escuta, fala, oralidade, literatura, contação de histórias, mediação de leitura, imaginação e diferentes formas de expressão.
Base Curricular Comum – BNCC	**Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações**	Experiências de exploração, observação e investigação do ambiente, da natureza, dos espaços, dos tempos, das quantidades, das relações e das transformações.
TEMPO AMPLIADO	**EIXOS INTEGRADORES**	**SÍNTESE DAS VIVÊNCIAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**
Eixo Integrador I	**Autonomia, Cuidado e Bem-Estar**	Alimentação, organização da rotina, higiene pessoal, escovação, descanso, soneca e desenvolvimento da autonomia para cuidar de si e organizar seus pertences.
Eixo Integrador II	**Práticas de Linguagem e Ludicidade**	Oralidade, consciência fonológica de forma lúdica, literatura, contação de histórias, mediação de leitura e experiências de linguagem.
Eixo Integrador III	**Expressão Artística e Cultural**	Desenho, pintura, colagem, escultura, musicalização, ritmo, sons, dança, teatro e valorização das manifestações culturais locais de Itamaraju.
Eixo Integrador IV	**Corpo, Movimento e Brincar**	Práticas corporais, jogos, brincadeiras livres e direcionadas, movimento e expressão corporal.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Eixo Integrador V	**Investigação, Natureza e Sociedade**	Investigação e observação da natureza, exploração do ambiente, experiências investigativas, relações sociais, cidadania e direitos humanos.

Organização da Jornada
A jornada escolar da Educação Infantil em Tempo Integral será organizada em 38 (trinta e oito) horas semanais, sendo:
I – 20 (vinte) horas semanais destinadas à Base Curricular Comum, estruturada pelos cinco Campos de Experiências da BNCC;
II – 18 (dezoito) horas semanais destinadas ao Tempo Ampliado, constituído pelos Eixos Integradores I, II, III, IV e V, articulados às experiências e aprendizagens desenvolvidas nos Campos de Experiências.
Princípio de integração curricular: As experiências pedagógicas podem mobilizar simultaneamente diferentes Campos de Experiências. Os Eixos Integradores articulam-se aos Campos de Experiências, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

ANEXO II - MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

ANEXO II - MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS | 200 dias letivos
Aprovado e homologado pelo Conselho Municipal de Educação — Resolução CME/2026

Dias Letivos	Semanas Letivas	Dias Semanais	CH Semanal Total	CH Anual Total
200 dias	**40 semanas**	**05 dias**	**38 horas**	**1.520 horas**

Estrutura	Área de Conhecimento	Componente Curricular / Eixo	1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM							
Base Nacional Comum	I. Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
Base Nacional Comum	I. Linguagens	Artes	1	1	1	1	1
Base Nacional Comum	I. Linguagens	Educação Física	1	1	1	1	1
Base Nacional Comum	II. Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
Base Nacional Comum	II. Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
Base Nacional Comum	III. Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
Base Nacional Comum	IV. Matemática	Matemática	5	5	5	5	5
Base Nacional Comum	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
Subtotal Base Nacional Comum			**20h**	**20h**	**20h**	**20h**	**20h**
PARTE DIVERSIFICADA							

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Parte Diversificada	Matemática	Vivência Matemática	2	2	2	2	2
Parte Diversificada	Formação Cidadã	Projeto de Vida	1	1	1	1	1
Subtotal Parte Diversificada			**5h**	**5h**	**5h**	**5h**	**5h**
TEMPO AMPLIADO							
Tempo Ampliado	Eixo Integrador I	Estudos Orientados e Acompanhamento Pedagógico	4	4	4	4	4
Tempo Ampliado	Eixo Integrador II	Atividade Artística e Cultural	2	2	2	2	2
Tempo Ampliado	Eixo Integrador III	Prática Corporal / Movimento; Atividade Esportiva	2	2	2	2	2
Tempo Ampliado	Eixo Integrador IV	Ciência e Tecnologia - Iniciação Científica e Educação Digital	2	2	2	2	2
Tempo Ampliado	Eixo Integrador V	Educação Ambiental e Direitos Humanos	3	3	3	3	3
Subtotal Jornada Ampliada			**13h**	**13h**	**13h**	**13h**	**13h**
CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL			**38h**	**38h**	**38h**	**38h**	**38h**
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL			**1.520h**	**1.520h**	**1.520h**	**1.520h**	**1.520h**

4. Notas Explicativas e Diretrizes Regulamentares

I — Competência Curricular e Fundamentação Legal

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

A definição do currículo é de competência do Sistema de Ensino do Município com base nos documentos oficiais: LDB (Lei nº 9.394/1996), Resolução CMEI, Orientações Gerais para as Áreas do Conhecimento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (MEC/SEB) e Resolução CME nº 001/2025.

II— Articulação da Formação Integral e Parte Diversificada

O currículo é composto pela Base Nacional Comum, integrando e articulando os Aspectos da Vida Cidadã com as áreas do conhecimento para a formação integral do estudante, associada a uma Parte Diversificada escolhida segundo as peculiaridades da escola/comunidade, articulada nos Eixos Integradores e na carga horária ampliada.

III— Políticas Nacionais e Municipais de Implementação Transversal

• Educação Digital: Em atendimento à Política Nacional de Educação Digital (PNED - Lei nº 14.533/2023) e Resolução CNE/CEB nº 2/2025, é implementada no Eixo IV (Ciência e Tecnologia).
• Educação Ambiental: Em conformidade com a Lei nº 9.795/1999, é abordada como tema transversal no Eixo V (Educação Ambiental e Direitos Humanos).
• Educação Antirracista: Em cumprimento à Política Municipal de Educação Antirracista (Lei Municipal nº 1.102/2025), as Relações Étnico-Raciais são abordadas no Eixo II (Arte e Cultura).
• Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 104, de 19 de agosto de 2026

IV — Objetos de Conhecimento Transversais Obrigatorios

Os conteúdos das seguintes legislações são ministrados transversalmente em todo o currículo escolar:
• Lei nº 11.645/2008: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
• Lei nº 8.069/1990: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
• Lei nº 11.769/2008: Ensino de Música;
• Lei nº 9.795/1999: Educação Ambiental;
• Lei nº 10.741/2003: Estatuto da Pessoa Idosa;
• Lei nº 9.503/1997: Educação para o Trânsito e Direitos Humanos.

V— História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira

Os Objetos de Conhecimento referentes à História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira são ministrados em todo o currículo escolar, com destaque especial nos componentes curriculares de Arte, Literatura e História Brasileira (LDB nº 9.394/1996, art. 26, § 2º), bem como nos Eixos Integradores da jornada ampliada.

VI— Linguagens do Componente Curricular Arte

As Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro constituem as linguagens do componente curricular Arte (art. 26-A, § 2º da LDB), articuladas também nos Eixos Integradores de forma transversal na carga horária ampliada.

VII— Exibição de Filmes de Produção Nacional

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

CMEI
Conselho Municipal de Educação de Itamaraju

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

A exibição de filmes de produção nacional integra a proposta pedagógica da escola como componente curricular complementar, com exibição obrigatória de no mínimo 2 (duas) horas mensais (LDB art. 26, § 8º), articulada aos Eixos Integradores da jornada ampliada.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

LEIS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.143 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Estabelece diretrizes para a implantação, integração e utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na Rede Pública Municipal de Saúde de Itamaraju e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implantação, integração e utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente, PEP, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Itamaraju.
Parágrafo Único. O Prontuário Eletrônico do Paciente tem por finalidade contribuir para a continuidade e integralidade da assistência, a segurança do paciente, a qualificação dos registros clínicos, a integração das informações e o aprimoramento da gestão dos serviços públicos de saúde.

Art. 2º A identificação do usuário no prontuário eletrônico observará os identificadores, padrões e procedimentos estabelecidos pelo Sistema único de Saúde e pelos sistemas nacionais de informação em saúde.

Art. 3º O prontuário eletrônico poderá compreender, entre outras informações necessárias à assistência:
I- dados de identificação do paciente;
II- histórico de atendimentos;
III- consultas e registros realizados pelos profissionais de saúde;
IV- prescrições e dispensações de medicamentos;
V- resultados e laudos de exames;
VI- procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
VII- encaminhamentos e referências entre os diferentes níveis de atenção;
VIII- registros de vacinação;
IX - internações e respectivas informações clínicas;
X- demais informações necessárias à continuidade, segurança e integralidade da assistência à saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000
ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br
itamaraju.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 4º A implantação e utilização do prontuário eletrônico observarão, entre outras, as seguintes diretrizes:

I- integração das informações dos diferentes pontos da rede municipal de saúde;

II - continuidade e integralidade da assistência ao paciente;

III - interoperabilidade com os sistemas oficiais de informação do Sistema único de Saúde, quando tecnicamente aplicável;

IV - segurança da informação;

V - proteção da privacidade e dos dados pessoais;

VI - preservação do sigilo profissional;

VII - autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos registros;

VIII - utilização de mecanismos adequados de identificação e controle de acesso;

IX - adoção de padrões técnicos compatíveis com aqueles estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema único de Saúde.

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei poderão ser utilizados sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou outros sistemas adotados pelo Município, desde que observados os requisitos de interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados e integração com os sistemas oficiais do SUS, quando exigíveis.

Art. 6º O tratamento das informações constantes do prontuário eletrônico observará a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Federal n° 13.787, de 27 de dezembro de 2018, e as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de informações de saúde.

§1º Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações de saúde contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

§2º O acesso às informações constantes do prontuário eletrônico será restrito ao paciente, ao seu representante legal e aos profissionais e agentes legitimamente autorizados, observados os limites de suas atribuições e as hipóteses previstas em lei.

§3º Os acessos e alterações realizados no prontuário eletrônico deverão, sempre que tecnicamente possível, possuir mecanismos de registro e rastreabilidade capazes de identificar o usuário responsável, a data, o horário e a operação realizada.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000
ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br
itamaraju.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 7º É assegurado ao paciente ou ao seu representante legal o acesso às informações constantes de seu prontuário, bem como a obtenção de cópia ou extrato, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 8º Os registros e documentos produzidos em meio eletrônico deverão utilizar mecanismos de autenticação e assinatura eletrônica compatíveis com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar sua autoria, autenticidade e integridade.

Art. 9º A digitalização, guarda, armazenamento, conservação e eventual eliminação dos prontuários e documentos relacionados à assistência à saúde observarão os prazos, requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação federal e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 10º A comunicação e o compartilhamento eletrônico de informações entre as unidades integrantes da rede pública municipal de saúde e, quando juridicamente cabível, entre prestadores contratados ou conveniados observarão os princípios da necessidade, finalidade, segurança e confidencialidade, bem como as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 11º A implantação e utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente observarão as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde e, quando aplicáveis, pelos respectivos conselhos profissionais.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026.

JORGE LUIZ COSTA SULZ ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br itamaraju.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui o Dia Municipal do Som Automotivo e da Cultura Automotiva no Município de Itamaraju e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itamaraju, o Dia Municipal do Som Automotivo e da Cultura Automotiva, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Itamaraju.

Art. 3º O Dia Municipal do Som Automotivo e da Cultura Automotiva tem como objetivos:

I- reconhecer e valorizar os praticantes, profissionais, trabalhadores, empreendedores e admiradores da cultura do som automotivo;

II- incentivar a realização responsável e organizada de encontros, exposições e competições relacionadas ao som e à cultura automotiva;

III- fomentar o comércio, a prestação de serviços, o turismo, o entretenimento e a geração de emprego e renda relacionados ao segmento automotivo;

IV- promover a conscientização quanto à segurança, ao respeito à população, à legislação de trânsito e aos limites legais aplicáveis à emissão de sons e ruídos;

V- incentivar o diálogo entre o Poder Público, entidades representativas, comerciantes, profissionais, praticantes e a comunidade;

VI- valorizar as associações e os grupos organizados que contribuam para o desenvolvimento responsável da cultura automotiva no Município;

VII- estimular práticas de convivência responsável entre os participantes da cultura automotiva e a comunidade, especialmente quanto ao sossego público, à segurança, à mobilidade urbana e à proteção ambiental.

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br | itamaraju.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 4º Na semana em que ocorrer a data comemorativa poderão ser promovidos, por entidades, associações, empresas e demais interessados, encontros, exposições, competições, palestras, ações educativas e outras atividades relacionadas à cultura automotiva, observadas as normas aplicáveis, especialmente as relativas ao trânsito, à segurança, ao meio ambiente, ao sossego público, ao uso dos espaços públicos e à emissão de sons e ruídos.

Art. 5º As atividades alusivas à data poderão contar com a participação de associações, entidades, grupos organizados, profissionais, comerciantes, empresas e demais representantes da cultura automotiva, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e interesse público.

Art. 6º A instituição da data comemorativa prevista nesta Lei não dispensa a observância das licenças, autorizações e demais exigências estabelecidas na legislação aplicável à realização de eventos, à utilização de espaços públicos e à emissão de sons e ruídos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026.

JORGE LUIZ COSTA SULZ ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br itamaraju.ba.gov.br